



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 638, de 04 de setembro de 2000.
(Alterada pela LEI N° 663, de 20 de junho de 2001.)

Aprova o Conselho de Alimentação Escolar e seu Regimento Interno e dá outras providências.

O Povo do Município de Alpercata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Alpercata, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei nº 637/2000, que passa a vigorar com a seguinte redação.

~~**Art. 1º.** Fica aprovado o Conselho de Alimentação Escolar como finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motiva a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhes especificamente:~~

- ~~I— fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;~~
- ~~II— promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;~~
- ~~III— orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;~~
- ~~IV— sugerir medidas aos órgãos dos poderes executivo e legislativo do município, nas fases de elaboração e tramitação do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento municipal, visando:~~
 - ~~a) as metas a serem alcançadas;~~
 - ~~b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;~~
 - ~~c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;~~
- ~~V— articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter a colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;~~
- ~~VI— articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos da educação do município, motivando-as na criação de hortas;~~
- ~~VII— realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;~~
- ~~VIII— realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para merenda escolar;~~
- ~~IX— exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;~~
- ~~X— realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação;~~



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

~~XI~~— promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação dos utensílios e materiais, junto às escolas municipais;

~~XII~~— levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de ornamentar e avaliar o programa do município.

~~Parágrafo único.~~ A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

Art. 2º. Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar no município de Alpercata, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação dos órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

- I- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos á conta do PNAE;
- II- zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III- receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo distrito federal e pelos municípios, na forma da medida provisória nº 1.979-19, de 02 de junho de 2000 e nº 2.100-28, de 25 janeiro de 2001.

Parágrafo único. Sem prejuízo das competências estabelecidas nas Medidas Provisórias nº 1.979-19, de 02 de junho de 2000 e nº 2.100-28, de 25 de janeiro de 2001 e o funcionamento, a forma e o quórum para deliberações do CAE, bem com as suas demais competências, serão definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

CAPÍTULO I Da Composição do Conselho

~~Art. 2º.~~ O conselho de Alimentação Escolar será composto por 07 (sete) membros e com a seguinte composição:

- ~~I~~— 01 (um) representante do Poder Executivo indicado pelo Chefe do Poder Executivo;
- ~~II~~— 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa desse Poder;
- ~~III~~— 02 (dois) representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- ~~III~~— 02 (dois) representantes de pais de alunos pelo Conselho Escolar, Associação de Pais e Mestre;
- ~~IV~~— 01 (um) representante dos Trabalhadores Rurais.

~~§ 1º.~~ A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

~~§ 2º.~~ A posse dos Conselheiros eleitos pelo prazo de 02 (dois) anos e será feita através do termo de posse pela Secretaria Municipal de Educação.

~~§ 3º.~~ Os representantes dos diversos segmentos serão os que fizerem parte da Diretoria do Conselho Escolar.



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

~~§ 4º. No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.~~

~~Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.~~

Art. 3º. O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I- um representante do poder executivo indicado pelo chefe desse poder;
- II- um representante do poder legislativo, indicado pela mesa diretora desse poder;
- III- dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV- dois representantes de pais e alunos, indicados pelos conselheiros escolares, associações de pais e mestre ou entidades similares;
- V- Um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º. Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º. A nomeação dos membros efetivos e dos suplementares será feita por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 3º. O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão da Educação do Município.

§ 4º. Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

§ 5º. No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 6º. O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 7º. Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer sem justificção, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

§ 8º. Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

§ 9º. Os membros ao Presidente do CAE terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 10. Os exercícios do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

~~Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial legislação correlata que trate da matéria.~~



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Art. 4º. O vice-presidente do Conselho será escolhido por para um mandato de 02 (dois) anos que poderá ser renovado.

Art. 5º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO II **Das Disposições Finais**

Art. 6º. O programa de Alimentação Escolar será executado com:

- I- recursos próprios do município consignado no orçamento anual;
- II- recursos transferidos pela união e pelo estado;
- III- recursos financeiros ou de produtos doados pôr entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art. 7º. O Regimento Interno do Conselho será elaborado pelo Conselho de Alimentação Escolar.

Art. 8º. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação no Quadro de Aviso próprio na Prefeitura Municipal de Alpercata.

Mando, portanto, a todas as Autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 04 de setembro de 2000.

JOSÉ JOÃO PINTO
Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 04 de setembro de 2000.

Secretário Municipal de Administração
